



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça de Cajazeiras

Recomendação nº 2/1º PJ - Cajazeiras/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado pelo Promotor de Justiça, in fine assinado, em exercício perante esta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal de 1988, bem como art. 27, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), com fulcro na Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a incumbência constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), **exige-se adoção de medidas efetivas para evitar que a transmissão comunitária seja incontrolável, ocasionando um caos no sistema público de saúde;**

CONSIDERANDO que se revela necessário, **por medida de precaução e prevenção, que, por ora, sejam reforçadas as medidas de isolamento e de distanciamento social, uma vez que tal medida reflete uma postura acautelatória, preventiva, que expõe os cidadãos a um risco muito menor de infecção pelo coronavírus e de desenvolvimento da doença Covid-19;**

CONSIDERANDO o decreto Estadual nº 41.269 de 18 de maio de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias de emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavirus (COVID – 19);

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 039/202, de 16 de maio de 2021, onde dispões sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19;

RESOLVE, instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, determinando, desde já as seguintes diligências:

1- que sejam tomadas as providências cabíveis para intensificação da fiscalização, autuação e interdição de todos os eventos e atividades em desacordo com a legislação pertinente;

2- Para cumprimento do novo decreto e das medidas já empregadas pelo Município, solicita intensificação da fiscalização por parte da Guarda Municipal, solicitando também cooperação da Polícia Civil e da Polícia Militar para o mesmo fim;

3- Oficie-se ao Comando da Polícia Militar em Cajazeiras, bem como, às delegacia de Polícia Civil desta cidade, dando-o ciência da presente recomendação, solicitando adoção de medidas no intuito de auxiliar/cooperar na fiscalização dos estabelecimentos, em razão do momento atual de enfrentamento da Pandemia;

4 – Oficie-se o Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Cajazeiras, para que tomem ciência da presente recomendação.

Nos termos do **art. 6º, inciso XX, e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/1993**, fica estabelecido **o prazo de 24 (vinte e quatro) horas** para que seja informado ao Ministério Público o acatamento ou não da recomendação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se com todas as cautelas legais.

Cajazeiras/PB, 19 de maio de 2021

FRANCISCO ANTÔNIO DE SARMENTO VIEIRA

Promotor(a) de Justiça